



A Prefeitura do Município de Emilianópolis, TORNA PÚBLICO que acha-se aberta no Setor de Licitação e contratos, licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO COM RP Nº 10/2024, objetivando **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES TIPO “SELF SERVICE”, DESTINADOS AOS SERVIDORES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE EMILIANÓPOLIS/SP, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE EDITAL E TERMO DE REFERÊNCIA E SEUS ANEXOS.** Que será regida pela Lei nº 14.133, de 2021, da Lei Complementar 123/2006, da Lei Complementar 101/2000, do Código de Defesa do Consumidor, instituído pela Lei Federal nº 8.078/90 e suas alterações, do Decreto Municipal nº 814/2024 além das demais disposições legais aplicáveis e preceitos de Direito Público, e pelas condições estabelecidas no presente Edital e seus anexos. Edital completo e seus anexos estão disponíveis aos interessados, Os documentos que integram o Edital serão disponibilizados nos seguintes locais: a) Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) - <https://www.gov.br/pncp/pt-br>; b) Portal de Compras Públicas (PCP) - <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>; c) Site Oficial do município (DOM) - <https://www.emilianopolis.sp.gov.br/>. A sessão de abertura será no dia 23 de maio de 2024, com início as 09:00 horas. Emilianópolis, 07 de maio de 2024. João Batista Amaral - Prefeito





PREFEITURA MUNICIPAL DE EMILIANÓPOLIS

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO - DOM

Rua Padre Cornélio Knubler, nº 255 | CEP: 19.350-000 | Emilianópolis-SP

EDIÇÃO Nº 377

07 de Maio de 2024

PG. 2/7



## *MUNICÍPIO DE EMILIANÓPOLIS*

*ESTADO DE SÃO PAULO*

*Rua Pe. Cornélio Knubler, 255-Centro-Emilianópolis-CEP 19350-000*

*C.N.P.J: 67.662.544/0001-90*

DECRETO Nº 827/2024

DATA 06/05/2024

DISPÕE SOBRE A IMPLANTAÇÃO DA POLÍTICA PÚBLICA MUNICIPAL DAS ESCOLAS COM EDUCAÇÃO EM TEMPO INTEGRAL NAS UNIDADES ESCOLARES DA EDUCAÇÃO BÁSICA DA REDE PÚBLICA REGULAR MUNICIPAL DE ENSINO INFANTIL E FUNDAMENTAL I E II DE EMILIANÓPOLIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOÃO BATISTA AMARAL, Prefeito Municipal de Emilianópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, com fundamentação na Portaria municipal 1094/2023.

### DECRETA

**Art. 1º** Fica instituída a Política Pública Municipal da Escola com Educação em Tempo Integral, no âmbito das unidades escolares da Rede Pública Regular Municipal de Ensino de Emilianópolis-SP

§ 1º Esta política pública define as diretrizes e as concepções que contemplam a cadeia de ações que dela derivam e têm a função de orientar caminhos e estabelecer intencionalidades que fundamentam programas, projetos e estratégias de ampliação da jornada escolar no âmbito da Rede Pública Municipal de Ensino.

§ 2º A Escola com Educação em Tempo Integral é aquela que oferece uma carga horária mínima igual ou superior a sete horas diárias ou trinta e cinco horas semanais, com atendimento diário aos alunos podendo ser em tempo contínuo ou contraturno escolar, incluindo-se, nesses períodos, o tempo destinado a todas as atividades didático-pedagógicas ou educacionais, como: atividades curriculares, extracurriculares, culturais, esportivas, alimentação, saídas de campo, repouso, higienização, entre outros.





## *MUNICÍPIO DE EMILIANÓPOLIS*

*ESTADO DE SÃO PAULO*

*Rua Pe. Cornélio Knubler, 255-Centro-Emilianópolis-CEP 19350-000*

*C.N.P.J: 67.662.544/0001-90*

**Art. 2º** A Política Municipal de Escola com Educação em Tempo Integral, constitui-se como política promotora da formação e do desenvolvimento humano do aluno, nas dimensões física, intelectual, afetiva, cultural e social, visando a sua participação de forma autônoma e crítica nos mais variados contextos sociais; e, consigo mesmo, exercendo o protagonismo, dentro ou fora da escola e com o envolvimento da comunidade, contribuindo com a independência pessoal dos alunos desde a Educação Infantil até o 9º (nono) ano do Ensino Fundamental II e suas respectivas modalidades de ensino, ofertadas pela Rede Municipal de Ensino de Emilianópolis.

**Parágrafo único.** Para os efeitos de que trata este Decreto, consideram-se os conceitos fundamentais da BNCC (BRASIL, 2018), para a Escola com Educação em Tempo Integral e a ampliação da jornada escolar:

I - o conceito de educação integral que enfatiza a construção intencional de processos educativos que promovam aprendizagens sintonizadas com as necessidades, as possibilidades e os interesses dos alunos;

II - o olhar inovador e inclusivo a questões centrais do processo educativo: o que aprender, para que aprender, como ensinar, como promover redes de aprendizagem colaborativa e como avaliar o aprendizado;

III - os desafios da sociedade contemporânea, considerando as diferentes infâncias e juventudes, as diversas culturas juvenis e seu potencial de criar formas diversas de existir;

IV - a superação da fragmentação radicalmente disciplinar do conhecimento e o estímulo à aplicação de conceitos e de conhecimentos vivenciados no cotidiano da sociedade;

V - a necessária visão plural, singular e integral da criança, do adolescente, do jovem e do adulto - considerando-os como sujeitos de aprendizagem - para promover uma educação voltada ao seu acolhimento, reconhecimento e desenvolvimento pleno, nas suas singularidades e diversidades;



**MUNICÍPIO DE EMILIANÓPOLIS**  
ESTADO DE SÃO PAULO  
Rua Pe. Cornélio Knubler, 255-Centro-Emilianópolis-CEP 19350-000  
C.N.P.J: 67.662.544/0001-90

VI - as formas diversificadas de organização dos espaços e tempos escolares possibilitam uma flexibilização curricular tanto no que concerne às aprendizagens definidas na BNCC, já que escolhas são possíveis desde que contemplem os diferentes campos, como também às articulações da BNCC com os itinerários formativos e os temas integradores que identificam a parte diversificada do currículo;

VII - a importância do contexto para dar sentido ao que se aprende e o protagonismo do aluno em suas aprendizagens;

VIII - a construção intencional de processos educativos que promovam aprendizagens sintonizadas com as necessidades, as possibilidades e os interesses dos alunos e, também, com os desafios da sociedade contemporânea;

IX - a oferta de ampliação da jornada escolar definida em parceria com as famílias ou responsáveis e os alunos, a partir das escolhas que complementam as atividades de lazer, culturais e esportivas das famílias, das comunidades e dos alunos;

X - o direito à construção do projeto de vida dos alunos, considerando suas opções de ampliação da jornada escolar.

**Art. 3º** A Escola de Educação em Tempo Integral ser instituída no âmbito da Rede Pública Regular Municipal de Ensino de Emilianópolis, visa:

I - aprimoramento da equidade e eficiência alocativa das matrículas nos sistemas de ensino; II - reorientação curricular na perspectiva da educação integral;

III - formação de profissionais do Magistério e da Educação para a desenvolver ações de Escola de Educação em Tempo Integral;

IV - aperfeiçoamento da articulação intersetorial no Município de Emilianópolis;

V - desenvolver projetos inovadores de educação em Escolas de Educação em Tempo Integral. VI - proporcionar aos alunos, auxílio no desenvolvimento pessoal, social e escolar;

VII - desenvolvimento nas aprendizagens;





**MUNICÍPIO DE EMILIANÓPOLIS**  
ESTADO DE SÃO PAULO  
Rua Pe. Cornélio Knubler, 255-Centro-Emilianópolis-CEP 19350-000  
C.N.P.J: 67.662.544/0001-90

VIII - oportunizar o acesso à cultura, à arte, ao esporte, à ciência e à tecnologia, através de atividades complementares em conformidade com o projeto político pedagógico, o Currículo Paulista adotado pela Rede Pública Municipal de Emilianópolis; e o Documento Curricular alinhado à BNCC - Base Nacional Comum Curricular.

Art. 4º Para os fins desse decreto, consideram-se atividades complementares no âmbito da Política Municipal de Escola com Educação em Tempo Integral, as atividades culturais, esportivas, artísticas, científicas ou tecnológicas e as de apoios pedagógicos como alfabetização e letramento, entre outras, desenvolvidas de forma presencial ou remota, síncrona ou assíncrona, dentro ou fora da unidade escolar, destinadas a melhoria do aproveitamento escolar, ao enriquecimento do currículo e ao desenvolvimento intelectual, social, físico, emocional e cultural dos alunos.

Art. 5º São objetivos da Política Municipal de Escola com Educação em Tempo Integral da Rede Pública Regular Municipal de Ensino de Emilianópolis-SP

I - ampliar o tempo de permanência dos alunos na escola ou sob a responsabilidade desta, assistindo-o, como ser integral;

II - proporcionar atenção e proteção à infância e à adolescência;

III - atender os alunos nas suas diferentes potencialidades e fragilidades desenvolvendo possibilidades de consolidar as habilidades para construir ou ampliar os conhecimentos;

IV - oferecer aos alunos oportunidades para o desenvolvimento de projetos voltados para a melhoria da qualidade de vida familiar e em comunidade;



## *MUNICÍPIO DE EMILIANÓPOLIS*

*ESTADO DE SÃO PAULO*

*Rua Pe. Cornélio Knubler, 255-Centro-Emilianópolis-CEP 19350-000*

*C.N.P.J: 67.662.544/0001-90*

V - garantir currículo escolar articulado com a Base Nacional Comum Curricular e sua parte diversificada, considerando as diretrizes do Currículo da Rede Pública Regular Municipal de Ensino; e, do Documento Curricular alinhado à BNCC - Base Nacional Comum Curricular, enriquecendo e diversificando a oferta das diferentes abordagens pedagógicas, metodológicas, estratégicas e demais práticas educativas que atendam aos objetivos propostos neste Decreto.

VI fomentar a geração de conhecimento entre os alunos;

VII- promover a articulação entre a escola, a comunidade e as famílias, assegurando o compromisso coletivo com a construção de um projeto educacional coletivo;

VIII - proporcionar aos alunos o acesso à ciência, à tecnologia, ao esporte, a arte, a literatura e à cultura, como potencializadores da construção de saberes e conhecimentos;

IX - prover as condições para a redução dos índices de evasão escolar, de abandono e de reprovação, bem como acompanhar sua evolução nas escolas da Rede Pública Regular Municipal de Ensino .

X - viabilizar a efetivação de currículos e metodologias capazes de elevar os indicadores de aprendizagem dos alunos em todas as suas dimensões;

XI - ampliar o Índice de Desenvolvimento da Educação Básica - IDEB tanto no componente de fluxo quanto no de proficiência e os resultados da avaliação da alfabetização, ou sistema que vier a substituí-lo, de acordo com as metas estabelecidas pela Seção Municipal de Educação.

XII- possibilitar aos alunos o reconhecimento e o desenvolvimento de suas potencialidades respeitando as diferentes necessidades de aprendizagem, bem como a superação das dificuldades individuais e coletivas;

XIII - promover a participação e corresponsabilidade da família e da comunidade no processo educacional, contribuindo para a formação integral dos alunos e a construção da cidadania;

XIV - orientar os alunos em seu desenvolvimento pessoal, proporcionando alternativas de ação no campo social, cultural, esportivo e tecnológico;



***MUNICÍPIO DE EMILIANÓPOLIS***  
***ESTADO DE SÃO PAULO***  
***Rua Pe. Cornélio Knubler, 255-Centro-Emilianópolis-CEP 19350-000***  
***C.N.P.J: 67.662.544/0001-90***

**XV-** estabelecer uma rede de articulações das atividades com diferentes instituições e organizações

para oferta das atividades estruturantes da Política Municipal de Escola de Educação em Tempo Integral.

**XVI** - aprimorar a formação dos profissionais para o desenvolvimento de metodologias, de estratégias de ensino e de avaliação, a fim de possibilitar a aprendizagem integral dos alunos, junto as atividades de ampliação da jornada escolar.

**Art. 6º** As Escolas Públicas da Rede Municipal de Educação de Emilianópolis serão organizadas conforme Resoluções da Seção Municipal de Educação .

**JOÃO BATISTA AMARAL**  
**Prefeito Municipal**

Registrada na Secretaria de administração Data Supra.

**Natalia de Souza Silva**  
**Respondendo pela Secretaria**

